



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1658, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito de Cr\$ 530.000,000 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

5.1	03070210	Administração Geral	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 5.000,00
5.3	03070210	Administração Geral	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 7.000,00
5.4	03070210		
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 20.000,00
6.2	03080300	Administração de Receitas	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 2.000,00
	3.1.4.0	Encargos Diversos	Cr\$ 5.000,00
6.5	03080320	Controle Interno	



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 5.000,00
7.2	08421880	Ensino Regular	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 15.000,00
	3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 5.000,00
	3.1.4.0	Encargos Diversos	Cr\$ 1.000,00
	4.1.1.0	Obras Públicas	Cr\$ 100.000,00
7.2.2	08424270	Alimentação e Nutrição	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 1.000,00
8.2	13754280	Assistência Médica e Sanitária	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 5.000,00
	3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 5.000,00
8.3	15814860	Assistência Social Geral	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 5.000,00
9.2	16885340	Estradas Vicinais	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 20.000,00
9.4	10583230	Planejamento Urbano	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

			80.000,00
	4.1.1.0	Obras Públicas	Cr\$ 10.000,00
10.1	10600210	Administração Geral	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 3.000,00
10.2	10603250	Limpeza Pública	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 6.000,00
10.4	10603270	Iluminação Pública	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
	4.1.1.0	Obras Públicas	Cr\$ 60.000,00
10.5	10603280	Parques e Jardins	
	3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 20.000,00
	4.1.1.0	Obras Públicas	Cr\$ 50.000,00

Art. 2º Ficam anuladas parcialmente, na importância de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) às seguintes dotações orçamentárias:

3.1	03090400	Planejamento e Orçamentação	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
7.2.1	08421900	Educação Pré-Escolar	



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 50.000,00
7.2.2	08424720	Alimentação e Nutrição	
	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	Cr\$ 10.000,00
	4.1.4.0	Material Permanente	Cr\$ 70.000,00
7.3	08482470	Difusão Cultural	
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	Cr\$ 20.000,00
8.1	13070210	Administração Geral	
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	Cr\$ 40.000,00
9.1	10580210	Administração Geral	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 30.000,00
9.3	10583470	Produção Industrial	
	4.1.4.0	Material Permanente	Cr\$ 50.000,00
10.5	10603280	Parques e Jardins	
	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 50.000,00
10.6	10603280	Parques e Jardins - Distrito M.C.	
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	Cr\$ 40.000,00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

	3.1.4.0	Encargos Diversos	Cr\$ 20.000,00
--	---------	-------------------	-------------------

Art. 3º O crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes:

a) das anulações parciais das dotações orçamentárias previstas no artigo anterior Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros);

b) do excesso de arrecadação já verificado na execução orçamentária Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 1979

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal